

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DE
MORADORES DO MUTIRÃO
E ADJACENCIAS

-ASCOMMA-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO **OUTUBRO DE 2012**

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 09 de 02 de 21

Jauber

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
MORADORES DO MUTIRÃO E ADJACÊNCIA (ASCOMMA)**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art.1º- A Associação Comunitária de Moradores do Mutirão e Adjacências, Fundada em 17 de Junho de 2007 e Reformado em 26 de Novembro de 2012, é uma Associação comunitária e beneficente civil de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos constituídas por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas sem distinção de nacionalidade, Religião, posição política e filosófica, raça, cor ou gênero, caráter organizacional, assistencial, educativo, promocional, com sede provisória na Rua Alcides Coelho de Araujo s/n – Conjunto Mutirão – CEP. 58200-000 foro na cidade de Guarabira, com prazo de duração indeterminado, no Município de Guarabira - PB.

Art.2º- Os objetivos gerais da associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica, estimulando a união e a solidariedade e políticas sociais aos associados;
- b) Garantia de acesso á rede de serviços de saúde e de assistência social local;
- c) Garantir os direitos dos associados juntos aos poderes municipal, estadual e federal principalmente no atendimento das necessidades de educação, cultura, saúde, assistência social, judicial, habitação urbanismo, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação do meio-ambiental.
- e) Promover e buscar, condições de cursos profissionalizantes e outros, para maior e melhor inclusão dos associados, no contexto sócio – econômico, cultural, esportivas e recreativas.
- f) Conseguir junto aos órgãos, dos poderes municipal, estadual e federal, segurança e manutenção de habitação e áreas de lazer para melhoria do bem estar social e infra- estrutura.
- g) Congregar e beneficiar os associados que exerçam suas atividades no setor agropecuário, em todas as modalidades, para a defesa dos seus interesses comum;
- h) Defender e proteger o meio-ambiental e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação, produção (ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 09 de 02 de 2012

Patricia



[Handwritten signature]

- i) Apresentar propostas e sugestões sobre qualquer política agrícola e programa de ação social, bem como, celebrar convênios com qualquer órgão publico nas três esferas, Municipal, Estadual e Federal.
- j) Promover encontros, palestras, debates, seminários e outras iniciativas que tratem de assuntos de interesse da associação como forma de colocar e enriquecer o conhecimento da comunidade.
- k) Promover a filantropia e amparar a população de baixa renda em geral, dando assim assistência efetiva de promoção humana aos mais necessitados.
- l) Prevenir a marginalidade da criança, jovem e adulto, servindo assim como instrumento de mudança de comportamentos, atitudes e valores, visando ao bem-estar da comunidade.

Parágrafo Único – A entidade prestará serviços permanentemente e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.3º - Poderá se filiar na Associação toda e qualquer pessoa residente no bairro ou adjacências com idade mínima de 18 anos independente do pólo ou tipo de atividade, mulheres e homem e que cumpra as exigências do presente estatuto.

- a) Apresentar RG, CPF, Comp. de residência e outros que precisar;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único – Considera-se associado os homens e mulheres, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída da Associação se dará por:

- d) Pedido do associado através de carta ao presidente;
- e) Expulsão, decidida em reunião pela diretora executiva;
- f) Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- g) Violação do Estatuto Social;
- h) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- i) Desvio dos bons costumes;
- j) Falta de pagamento, por parte do associado de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Art. 5 – São direitos dos Associados;

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios conferidos pela associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 03 de 02 de 2011

João



[Handwritten signature]

- c) Participar das Assembléias gerais discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- d) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos, informações sobre as atitudes da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Convocar Assembléia geral e fazer-se nela, representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- f) Desligar-se da associação quando lhe convier, por comunicação escrita.
- g) Recorrer à Assembléia Geral ou Extraordinária contra qualquer ato de discriminação dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 6 – São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria executiva e Assembléia geral;
- b) Respeitar os compromissos do estatuto da associação;
- c) Contribuir, com a mensalidade para manutenção da associação, e zelar o bom nome e fortalecimento da mesma;
- d) Efetuar as mensalidades, decidida e aprovada em Assembléia geral;
- e) Todo associado tem o direito aos benefícios da associação tendo contribuído no mínimo três meses a partir da data de inscrição;
- f) Trabalhar, defender e respeitar os objetivos e o nome da associação;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;

Parágrafo Único – O descumprimento dos deveres por parte do associado poderá acarretar desde advertência verbal ou escrita até mesmo à exclusão do mesmo, a ser deliberado em Assembléia geral ou extraordinária com pauta específica, devendo ser resguardado o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

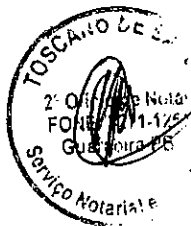
Art. 7º - O Patrimônio da associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terreno, construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e de outros equipamentos que forem adquiridos pela associação;
- c) Auxílio, subvenção ou doação proveniente de quaisquer entidades públicas ou particular, nacional ou internacional; serviços;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIFICADO que a(s) presente(s) cópia(s)
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 03 de 02 de 2011

Declarar



- d) Contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Assembléia geral.
- e) Administrar e buscar a eficiência dos serviços de proteção e vigilância das instalações, equipamentos e pessoas dentro do patrimônio da associação;

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO

Art. 8º - São os órgãos de direção da associação:

- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho fiscal.

Art. 9 – A assembléia geral é a instância máxima da associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembléia reuniu-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete à Assembléia geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger, empossar os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) Apreciar e votar relatório, balanço de contas da diretoria executiva e o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela diretoria executiva;
- e) Apreciar, aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
- c) Decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e obrigações de garantias a caso exigidas;
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - É da competência da Assembléia geral, ordinária, ou extraordinária, a destituição da diretoria executiva e do conselho fiscal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 09 de 02 de 2010



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Quando ocorrer à destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art.14° - O quorum para a realização das assembléias gerais é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número de sócios, em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único – As deliberações em assembléia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art.12 letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos.

Art.15° - As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente, pelo conselho fiscal ou ainda por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, que indicarão a pauta.

Art.16° - A Assembléia geral será convocada com antecedência de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugares públicos ou na sede da associação.

Art.17° - Os Trabalhos da Assembléia geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembléia indicar outro membro da diretoria para dirigir os trabalhos.

Art.18° - Todas as decisões das assembléias gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

Art.19° - A diretoria executiva compõe-se de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário (a), 2 (segundo) secretário (a), 1 (um) tesoureiro (a), 2 (segundo) tesoureiro (a), conselho fiscal: 1°(fiscal), 2° (fiscal) e 3° (fiscal).

Art.20° - Os cargos eletivos da diretoria executiva e do conselho fiscal terão duração de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse, podendo ser reeleito, por número de vezes indeterminado, para o mesmo cargo, caso haja cumprimento das obrigações por parte do membro interessado decidido em Assembléia Geral.

Art.21° - Compete à diretoria executiva:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como, as deliberações tomadas pela Assembléia geral;
- Elaborar o plano de trabalho aprovado pela associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia geral;
- Coordenar a execução do plano e trabalho aprovado pela Assembléia geral;
- Propor Assembléia geral mensal dos associados;
- Fixar taxa destinada a cobrir despesas operacionais;



PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
que me foi(ram) exibido(s).
João Pessoa, 05 de 02 de 2011

- f) Apresentar à Assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho fiscal.
- g) Criar e desfazer cargos Diretor ou Departamento para necessidade dos trabalhos da associação sem alterar o ART. 19º.
- h) Compete a todos os membros da diretoria, não faltarem às reuniões das assembleias na sua falta por três vezes consecutivas sem justificativa será afastado em assembleia geral e terá seu cargo a disposição, tendo 07 dias para ser substituído.

Parágrafo único – Os cargos criados de diretor ou departamento terão duração pela sua necessidade dos trabalhos.

Art.22º - A diretoria executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art.23º - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e juridicamente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e assembleia geral;
- f) Assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) Assinar juntamente com tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de tal natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
- i) Em conjunto com o tesoureiro, poderá: abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma de condições, receberem, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, efetuarem transferências, pagamentos por qualquer meio, autorizar débito em conta relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contar, ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar regates e aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança.

Art.24º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em sua falta ou impedimento.

Art.25º - Compete aos secretários: (as)

- a) Substituir o vice-presidente em sua falta ou impedimento;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
 é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
 que me foi(ram) exibido(s).
 João Pessoa, 09 de 02 de 2011



[Handwritten signature]

- b) Lavrar ou mandar lavrar atas da reunião da diretoria executiva e das Assembléias gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer as correspondências, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob boa guarda;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art.26° - Compete aos tesoureiros: (as)

- a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o número em banco, designado pela diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da associação;
- d) Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) Assinar juntamente com o presidente, os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno;
- i) O tesoureiro em conjunto com o presidente terá poderes para: abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma de condições, receberem, passar recibo a dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de débito em conta relativa a operações, retirar cheques devolvidos; endossar cheques, sustar conta e ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar regates e aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente, saques em poupança.

Parágrafo Único – No caso de vagância ao cargo de Tesoureiro, por prazo de 30 (trinta) dias, a diretoria decidirá sobre seu substituto.

Art.27° - O conselho fiscal será formado por 03 (três) fiscais, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, conforme o Art. 20 deste.

Parágrafo 1° - As reuniões do conselho fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art.28° - Cabe ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação. Examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.



[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s) é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is) que me foi(ram) exibido(s).
 João Pessoa, 05 de 02 de 2012

[Handwritten signature]

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 29° - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de Outubro, sendo a chapa eleita empossada no primeiro domingo de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 13°.

Art.30° - Só poderá participar de chapas como candidatos nas eleições ou reeleições, os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Parágrafo Único - O candidato não associado, deverá filiar-se 6 meses antes do pleito.

Art.31° - Cada associado terá direito a 01 (um) só voto e a votação será por voto secreto.

Art.32° - Os membros eleitos para a diretoria executiva e conselho fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art.33° - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição os componentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art.34° - Com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a diretoria executiva criará uma comissão eleitoral, constituída de 03 (três) associados não ocupantes de cargos efetivos ou candidatos do pleito, com finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar o modelo das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado de eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Art.35 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados, a diretoria executiva, e comissão eleitoral, serão dissolvidas automaticamente, sem maiores formalidades.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 03 de 02 de 2011

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art.36° - A associação deve ter:

- a) Livro de matrícula dos associados e de Atas de reunião da diretoria executiva;
- b) Livro de atas da assembléia Geral e presença dos sócios em assembléia;
- c) Outros livros-fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art.37° - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15° deste estatuto.

Art.38° - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, será destinada a uma entidade congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.39° - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes ou associados.

Parágrafo único - A Associação será registrada nos Conselhos Municipal, Estadual e Federal de Assistência Social, atendendo e respeitando as formas das Leis, e prestará ainda, atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos.

Art.40° - Proteção a família, a infância, a maternidade, a paternidade, a velhice e a infância.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
que me foi(ram) exibido(s).
João Pessoa, 09 de 02 de 21



Art.41° - Criação de Creches no Conjunto Mutirão havendo necessidade para amparo as crianças e adolescentes carentes.

Art.42° - Criará serviços de radiodifusão comunitária da mesma associação, conforme Lei N-9612, de 19 de fevereiro de 1991, e Decreto Federal N- 2615, de 03 junho de 1998 e Portaria Regulamentadora N-189, de 03 de agosto de 1998.

Art.43° - Criará micro indústria para o melhor desempenho financeiro da comunidade e a integração ao mercado de trabalho.

Art.44° - A entidade aplicará integralmente suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.45° - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes do país e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

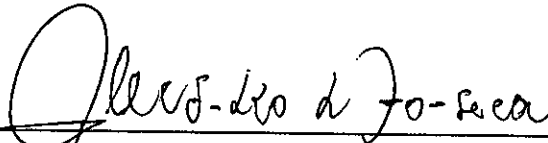
Parágrafo 1° - Por tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2° - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, onde a prestação de contas será feita no mês de março do ano subsequente. Será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela assembléia Geral para controlar as atividades setoriais.

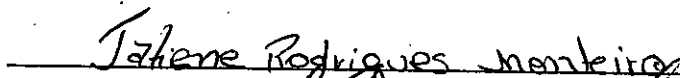
Art.46° - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária para este fim, os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terão mandatos de 04 (quatro) anos conforme Art. 20, a partir da data abaixo descrita no estatuto.

Art.47° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

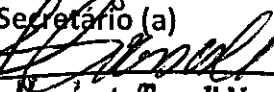
Guarabira - PB, 26 de Novembro de 2012.



Presidente



Secretário (a)



Humberto Trocoli Neto
OAB - PB. 6.349
Advogado (a)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 09 de 02 de 21



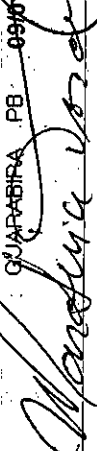
CARTORIO TOSCANO DE SALES



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro nº 3223 e registrado sob o nº 3204 folhas 280/289 ficando cópia arquivada em cópia e dou fé. O que certifico e dou fé.

GUARABIRA - PB. 09/0172073



17 229 469 1000 - 29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.229.449/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO MUTIRAO E ADJACENCIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOMMA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALCIDES COELHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.200-000	BAIRRO/DISTRITO MUTIRAO	MUNICÍPIO GUARABIRA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO alecsandro19@hotmail.com	TELEFONE (83) 9996-9962	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2021 às 11:56:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.229.449/0001-29
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADÔRES DO MUTIRAO E ADJACENCIAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALECSANDRO DA FONSECA SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/02/2021 às 12:05 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
que me for(ram) exibido(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

SECRETARIA DAS FINANÇAS SEFIN

João Pessoa, _____ de _____ de _____

ALVARÁ

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Inscrição: 456/12 CPF/CNPJ: 17.229.449/0001-29
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO MUTIRAO E ADJACENCI
Nome Fantasia: ASCOMMA
Endereço: RUA ALCIDES COELHO, SN
Complemento:
Bairro: MUTIRAO
Atividade Principal: FUND. ASSOC. CONC. S.P. & SOC. AFINS N LUCRA
Classificação da Atividade:
9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

INÍCIO ATIV.: 15/02/2013

EMITIDO: 13/03/2020

VENCIMENTO: 31/12/2020

GUARABIRA, 13 de março de 2020

Responsável pela Emissão

Prefeitura M. de Guarabira
Cláudio César Silva de Melo
Secretário de Finanças

Prefeitura M. de Guarabira
Jayandir F. de Souza
Diretor Adm. Tributário

Resp. Emissão

Secretário de Finanças

Dir. Depto. Adm. Tributária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

SUA FATURA CHEGOU!

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO MUTIRAO E ADJACENCIAS ASCOMMA
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA RAFAEL MARRASCO, 45 - 56200000 - CEP 56200000
 MUTIRAO
 GUARABIRA (AC 22)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 R. 230, Km 29 - Cego Pedreiro, João Pessoa - PB - CEP 50071-000
 CNPJ 00.095.183/0001-42 - Ins. Est. 16.514.425-0
 Não Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 001.487.120

CLASSE/SUBCLASSE RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

ROTEIRO 010-0022-171 4100
 Nº DO MEDIDOR: 0000047054
 MATRÍCULA: 565824-2020 P 7

LIGAÇÃO: MONOFÁSICO
 COM. BANC.:
 COM. ENT.:

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
 -5/565824-0

010 083 0196 /energisa
 www.energisa.com.br 83 9 9135-5540

REGISTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE O CÓDIGO 0000565824-0

VALOR DA FATURA
R\$ 23,61

VENCIMENTO
15/10/2020

SITUAÇÃO DE DÉBITOS	FATURAS EM ATRASO
15/09/2020	32,00
14/09/2020	44,92

REFERÊNCIA
Setembro/2020

CONSUMO
30 kWh
 0,84 kWh MÉDIA DIÁRIA

DATA DE EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	PRÓXIMA LEITURA
29/09/2020	07/10/2020	28/10/2020

CNPJ/CPF/RANE: 17.229.449/0001-29
 Insc. Est.: 0003000000000

RESERVADO AO FISCAL
 0e81.c30c.83c6.8a43.61d5.61cc.d950.3%

CC	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC ICMS (R\$)	ALIQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,65%)	COFINS (R\$) (4,50%)
0801	Custo de Disponibilidade		0,562110	0,605700	24,17	24,17	25	6,04	24,17	0,22	1,09
0904	COMPENSAÇÃO POR INDICADOR-DMRC 9				-0,56	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
 é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
 que me foi(ram) exibido(s).
 João Pessoa, _____ de _____ de _____

loterias CAIXA
 TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
 VIA DO CLIENTE 352-380183233-5

loterias CAIXA
 BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUI
 RAZÃO SOCIAL: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUI
 CNPJ: 09.095.183/0001-40

loterias CAIXA
 BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUI
 RAZÃO SOCIAL: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUI
 CNPJ: 09.095.183/0001-40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINTA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 352-380183233-5
 17/09/2020
 101 13 004037-9
 LOCALIDADE: GUARABIRA
 AG. VINCULADA: 0042
 DATA DE 15:54:24
 TERM 008961

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BOLETO BANCOS
 BARRAS
 03268926087
 02189001171 1 44890000002361

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE M
 CNPJ: 17.229.449/0001-29
 DATA DE VENCIMENTO: 15/10/2020
 VALOR NOMINAL: 23,61
 JUROS: 0,00
 MULTA: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 ABATIMENTO: 0,00
 VALOR CALCULO: 23,61
 VALOR DO PAGAMENTO: 23,61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 1114/2013

Autor: Tiago Justino Tributino

**Reconhece como de utilidade pública
a Associação Comunitária de
moradores do mutirão e adjacências
e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA
PARAÍBA** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores do Mutirão e Adjacências - ASCOMMA.

Parágrafo Único. A Associação que se refere o Caput desta lei tem sede e foro nesta cidade, estabelecida na Rua Alcides Coelho, s/n – Conjunto Mutirão, inscrita no CNPJ nº 17.229.449/0001-29.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, em 11 de Novembro de 2013.


Zenobio Toscano de Oliveira
Prefeito de Guarabira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)
que me foi(ram) exibido(s).

João Pessoa, 09 de 02 de 21

João

Chefia de
Gabinete



GUARABIRA

Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 1111/2013
Autor: Beto Meireles

Denomina de Rua Marina Messias Henrique o prolongamento da Rua Zequinha Uchôa iniciando na Rua Totó Matias no Conjunto Clovis Bezerra terminando na Rua Projetada nº 07 do Conjunto Lucas Porpino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Marina Messias Henrique o prolongamento da Rua Zequinha Uchôa.

Parágrafo Único. A rua que se refere o caput deste artigo inicia na Rua Totó Matias no Conjunto Clovis Bezerra terminando na Rua Projetada nº 07 do Conjunto Lucas Porpino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, em 11 de Novembro de 2013.

Zenóbio Tescano de Oliveira
Prefeito de Guarabira

Chefe de Gabinete



Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 56200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 1112/2013
Autor: Inaldo Júnior

Denomina de Rua João Henrique do Nascimento a atual Rua Projetada III, do loteamento Sol Nascente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Maria José Espínola a atual Rua Projetada III, do loteamento Sol Nascente.

Parágrafo Único. A rua que se refere o caput deste artigo inicia na Rua Aprígio da Costa Espínola e termina na Rua Projetada I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, em 11 de Novembro de 2013.

Zenóbio Tescano de Oliveira
Prefeito de Guarabira

Chefe de Gabinete



Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 56200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 1113/2013
Autor: Inaldo Júnior

Denomina de Rua Helena de Lucena Barbosa a atual Rua Projetada V, do loteamento Sol Nascente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Helena de Lucena Barbosa a atual Rua Projetada V, do loteamento Sol Nascente.

Parágrafo Único. A rua que se refere o caput deste artigo inicia na Rodovia PB 073 e termina na Rua Maria José Espínola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, em 11 de Novembro de 2013.

Zenóbio Tescano de Oliveira
Prefeito de Guarabira

Chefe de Gabinete



Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 56200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 1114/2013
Autor: Tiago Justino Tribúno

Reconhece como de utilidade pública a Associação Comunitária de moradores do mutirão e adjacências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Comunitária de Moradores do Mutirão e Adjacências - ASCOMMA.

Parágrafo Único. A Associação que se refere o Caput desta lei tem sede e fora nesta cidade, estabelecida na Rua Alcides Coelho, s/n - Conjunto Mutirão, inscrita no CNPJ nº 17.229.449/0001-29.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, em 11 de Novembro de 2013.

Zenóbio Tescano de Oliveira
Prefeito de Guarabira

Chefe de Gabinete



Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 56200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
O.P. de 2014



ESTADO DA PARAÍBA
"Casa de Epitácio Pessoa"
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputada Estadual LÉA TOSCANO

PROJETO DE LEI Nº 1.888 /2014

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Mutirão e Adjacências, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Mutirão e adjacências, sediada a Rua Alcides Coelho, S/N, Mutirão, Guarabira/PB.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei por se tratar de Associação para atividades de defesa de direitos sociais, sem fim lucrativo, que tem por finalidade promover aos moradores daquela comunidade projetos de saúde, bem estar, esporte e cultura, além de prestação de políticas sociais.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

Deputada Estadual Léa Toscano (PSB)



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.536

João Pessoa - Domingo, 18 de Maio de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.311 DE 16 DE MAIO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADA LEA TOSCANO

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Matrão e Adjacências - ABCOMMA, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Matrão e Adjacências - ABCOMMA, localizada no Município de Guarabira, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2014; 126ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.312 DE 16 DE MAIO DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a renúncia de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao IPVA e às Taxas Estaduais, vinculadas ao DETRAN-PB, nas hipóteses em que especifica, bem como sobre a parcelamento destas taxas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam renúciados os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajustados, vencidos até 31 de dezembro de 2013, decorrentes dos tributos abaixo relacionados, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas ou de motocicletas nacionais, com até 130 (cento e trinta) cilindrades, cadastradas no Registro Nacional de Veículos Automotores - Paraíba:

- I - imposto sobre a Propriedade dos Veículos Automotores - IPVA;
- II - Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento;
- III - Taxa de Serviço sobre o Licenciamento Anual do Veículo;
- IV - Taxa de Dúvida, em depósito, de veículos apreendidos.

§ 1º Para os efeitos do "caput" entende-se como crédito tributário o principal, a multa e respectivos acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O benefício a que se refere o "caput" deste artigo fica limitado à propriedade de um veículo por beneficiário, ainda que adquirido na modalidade de arrendamento mercantil ou "leasing", e mesmo que esteja apreendido nos pátios do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN-PB.

- § 3º (VETADO)
- § 4º (VETADO)

Art. 2º A renúncia de que trata o art. 1º desta Lei só poderá ser concedida a contribuintes pessoas físicas que:

- I - apresentem, até 31 de maio de 2014, comprovante de quitação integral do IPVA, da Taxa de Licenciamento, da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, relativos ao exercício financeiro de 2014;
- II - não possuam impedimento no Registro Nacional de Veículos Automotores

(RENAVAM);
III - apresentem quitação das multas de trânsito relacionadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

IV - com relação aos veículos apreendidos, atendam aos requisitos e às condições da legislação estabelecidas pelo Código de Trânsito e demais normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, não serão considerados finais de placa na aplicação do calendário de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2014.

Art. 3º Fica instituído parcelamento de débitos tributários decorrentes de Taxas de Prestação de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN-PB aos titulares no prazo legal dos proprietários de Veículos Automotores, que poderá ser efetivado nas formas a seguir indicadas:

- I - 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em 1 (um) exercício;
- II - 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes

em 2 (dois) exercícios;
III - 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em 3 (três) exercícios;

IV - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, àqueles inadimplentes em quatro ou mais exercícios.

§ 1º Para os efeitos do "caput", entende-se como débito tributário o somatório do tributo, de seus acréscimos legais e da atualização monetária, quando for o caso.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 02 (dois) UFR-PB, devendo cada uma ser recebida como segue:

- I - a parcela única ou a primeira parcela, na data do requerimento;
- II - as demais parcelas, até o dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela.

§ 3º O beneficiário deverá estar em dia com o pagamento das parcelas para obter os licenciamentos posteriores do veículo enquanto perdurar o parcelamento.

§ 4º O parcelamento disposto neste artigo aplica-se, também, nas mesmas condições, às aquisições efetuadas por pessoas físicas, na modalidade de arrendamento mercantil ou "leasing".

§ 5º A transferência de propriedade e do domicílio para outra cidade da federação de veículo que teve seus débitos parcelados somente será efetuada com a liquidação do saldo remanescente do parcelamento ou com a extinção da dívida pelo adquirente.

Art. 4º A formalização do requerimento do parcelamento de que trata o art. 3º desta Lei implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º A formalização do parcelamento não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º São requisitos indispensáveis à formalização do parcelamento:

I - requerimento padronizado dirigido à repartição preparadora do domicílio do licenciamento do veículo, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes específicos, nos termos de lei, juntado-se o respectivo instrumento;

II - documento que comprove o pagamento da primeira;

III - cópias dos documentos de identidade e CPF do beneficiário.

Art. 5º O parcelamento do débito será automaticamente concluído:

I - pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - em caso de inadimplência de 2 (duas) ou mais parcelas.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito contestado e ainda não pago, além dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da concessão do fidei jussor, devendo o crédito tributário ser inscrito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 6º Fica vedada a concessão de mais de um parcelamento em relação ao mesmo veículo.

Art. 7º A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado de Rendas - SER autorizada a promover o ajuste do acréscimo dos valores da renúncia fiscal decorrente da renúncia tratada nesta Lei de modo que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 não seja alterado.

Art. 9º Os dispositivos a seguir descritos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o art. 81-A:

"Art. 81-A. As regras para as quais se adotará o critério referido no inciso IV do art. 80 serão as seguintes:

I - 2% (dois por cento) do valor das operações ou prestações no período contemplado na notificação fiscal, não inferior a 5 (cinco) UFR-PB, nos que não formarem ou formarem incompletas as informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações de serviços realizadas em ambiente virtual ou mediante utilização de cartões de crédito ou de débito;

II - 3% (três por cento) do somatório dos valores totais das operações ou das prestações que deverão constar no arquivo magnético/digital fornecido, exclusivamente, por meio da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, ou aquelas que, mesmo constando do arquivo, apresentarem omissão ou divergência entre as informações constantes do arquivo magnético/digital e as constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios, não podendo a multa ser inferior a 20 (vinte) UFR-PB e nem superior a 400 (quatrocentos) UFR-PB;

III - 70% (setenta por cento) do valor da operação ou prestação pela aquisição de mercadorias ou serviços, em operação ou prestação interestadual, sobretaxada por documento fiscal, no qual se consignar, indubitavelmente, a aliquota interestadual, sob a premissa condição do contribuinte do destinatário da mercadoria ou do serviço;

IV - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor médio mensal das saídas, excluídas as deduções previstas em Regulamento, não podendo ser inferior a 3 (três) UFR-PB, nos que, quando obrigados à entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, deixarem de caviar, mensalmente, ao Fisco, os arquivos nos prazos estabelecidos pela legislação;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ALECSANDRO DA FONSECA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2180031 SSP PB

CM. 022.933.794-50 DATA NASCIMENTO
 26/04/1977

PRÉ-CID. ANTONIO ELIAS DA SILVA
 LUZENETE-PORFIRIO
 SERAFIM

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB. AB

Nº registro 04223102810 VALIDADE 26/02/2023 Nº HABILITAÇÃO 05/11/2007

Observações

Alecsandro da Fonseca Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GUARABIRA, PB DATA EMISSÃO 14/03/2018

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR 25334671196
 PB036366811

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1638588921
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1638588921

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia,
 é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(i)
 que me foi(ram) exibido(s).
 João Pessoa, 09 de 02 de 21
[Signature]



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA DESTRUÇÃO DE
PROCESSOS E DOCUMENTOS DO TJPB

Nome do representante: ALEXSANDRO DA FONSECA SILVA
Identidade: 0180031-10 CPF: 022.933-794-50
Endereço: RUA: PEDRO VEMENTINO DE SOUZA - 912 - MUTIRÃO - GUARABIRA
Fone: (83) 9.9996.9962 - 9.8816.3787
E-mail: ALEXSANDRO19@GMAIL.COM
Tem Procuração/Doc. Procuração: sim () não

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Cooperativa/Associação: ASS. COM. MORAADORES DO MUTIRÃO - ASSENMYA
Endereço: RUA: RAFAEL MARREIRO DA SILVA - 45 - MUTIRÃO - GUARABIRA
Fones: (83) 9.8873.4430 E-mail: ASSCOMMUTIRAO@GMAIL.COM
Data de constituição da entidade: 07.06.2007
Possui veículo próprio para coleta: () sim não
Tipo de veículo: () caminhão () caminhonete () outros
Quantidades de cooperados/associados: 115 - APENAS 15 ESTÃO ATIVOS.
Possui sede própria: sim não ()
Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura

OBSERVAÇÕES: _____

04/02/2021
Data

Alexandro Jose Silva
Assinatura



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO MUTIRÃO E ADJACENCIAS

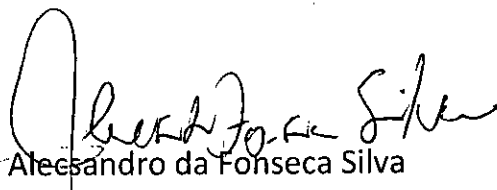
★ Cidadania e Igualdade Social ★ Fundada em 17.06.2007

Rua: Rafael Marreiro da Silva, 45 – Fones watsap (83) 9.8873.4430 / 9.8816.3787
Conjunto Mutirão- Guarabira- PB

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO MUTIRAO E ADJACENCIAS – ASCOMMA, inscrita no CNPJ 17.229.449/0001-29, Incrição Municipal 456/12, com novo endereço a Rua Rafael Marreiro da Silva 45 – Conjunto Mutirão Guarabira/PB, neste ato representada pelo senhor ALECSANDRO DA FONSECA SILVA, portador de RG 2180031 SSP/PB e CPF 022.933.794-50, **DECLARA** expressamente que possui infra-estruturar adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartado pelo PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA, na cidade de Guarabira, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados e cooperados de acordo com o EDITAL PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS, publicado pelo TJPB.

Guarabira (PB), 04 de Fevereiro de 2021


Alecsandro da Fonseca Silva
PRESIDENTE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GUARABIRA - PB

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Municipal nº 1347/2016, confere o presente certificado de registro nº 020/2016 à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MUTIRÃO E ADJACÊNCIAS - ASCOMMA - CNPJ: 17.229.449/0001-29, situado no município de Guarabira - PB, após deliberação do conselho em reunião ordinária realizada em 25/09/1997.

Ricardo Francisco Machado Moreno
Presidente do CMAS



Destaques do governo



Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 17.229.449/0001-29

 [Página Anterior](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 17.229.449/0001-29

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.



O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO MUTIRAO E ADJACENCIAS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.229.449/0001-29
Certidão nº: 5431308/2021
Expedição: 10/02/2021, às 12:44:52
Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO MUTIRAO E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.229.449/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO MUTIRÃO E ADJACENCIAS

★ *Cidadania e Igualdade Social* ★ *Fundada em 17.06.2007*

Rua: Rafael Marreiro da Silva, 45 – Fones watsap (83) 9.8873.4430 / 9.8816.3787
Conjunto Mutirão- Guarabira- PB

TERMO DE DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO MUTIRAO E ADJACENCIAS – ASCOMMA, inscrita no CNPJ 17.229.449/0001-29, Incrição Municipal 456/12, com novo endereço a Rua Rafael Marreiro da Silva 45 – Conjunto Mutirão Guarabira/PB, neste ato representado pelo senhor ALECSANDRO DA FONSECA SILVA, portador de RG 2180031 SSP/PB e CPF 022.933.794-50, **DECLARA** que concorda com a política de privacidade do Tribunal de Justiça da Paraíba, a qual impõe as organizações que prestam serviços ao TJPB de maneira terceirizada a sujeição as penalidades a sanções penais, administrativas e disciplinares, caso tratem irregularmente informações e/ou dados pessoais, por qualquer motivo, fora das hipóteses legais previstas na Lei 13.709 de 14/08.2019, a LGPD.

Guarabira (PB), 04 de Fevereiro de 2021

Alessandro da Fonseca Silva
PRESIDENTE